



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 102, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A:

“Art. 61-A. Será permitida a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação, garantida a sua inocuidade, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o desperdício de comida é a regra. Apesar de ser um dos maiores produtores mundiais de alimentos, joga-se fora grande parte do que se produz.

Isso acontece, também, no caso dos alimentos preparados. Assim, é louvável qualquer iniciativa que objetive a reutilização desses produtos, mormente para fins de doação aos mais necessitados.

No entanto, para garantir a segurança sanitária dos alimentos doados e evitar riscos à saúde dos beneficiários é imprescindível que todos os procedimentos adotados nesse processo obedeçam às boas práticas de manipulação de alimentos, inclusive de transporte.

Igualmente, é preciso normatizar a reutilização ou não de sobra limpa de alimentos (alimentos preparados e não distribuídos à clientela) e de restos (alimentos distribuídos e não consumidos pela clientela). Para tanto, a norma infralegal é a espécie normativa adequada.

Por fim, para que o desperdício de alimentos não continue a ser uma característica negativa incorporada ao comportamento do brasileiro, e para mitigar a insegurança jurídica que cerca a questão da doação da sobra de alimentos preparados, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador IVO CASSOL

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 18/04/2012